RELATÓRIO DE VISTORIA 490/2022/PE

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA**
Endereço: RUA CÍCERO TORRES, 212
Bairro: CENTRO
Cidade: Inajá - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: ANTONINO RENAN PINTO II - CRM-PE: 20182
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 11/01/2023 - 16:30 a 17:45
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 0
6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
6.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
8.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
8.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
10.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porem com apenas um leito.)
10.3. Consultório médico: Sim
10.4. Quantos: 1

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
11.3. Sabonete líquido: Sim
11.4. Toalha de papel: Sim
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim
11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
11.9. Desfibrilador com monitor: Sim (apenas o DEA com um monitor isolado.)
11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
11.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

11.14. Água destilada: Sim
11.15. Aminofilina: Sim (está com dificuldade de compra.)
11.16. Amiodarona: Sim
11.17. Atropina: Sim
11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
11.19. Cloreto de potássio: Sim
11.20. Cloreto de sódio: Sim
11.21. Deslanosídeo: Sim
11.22. Dexametasona: Sim
11.23. Diazepam: Sim
11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
11.25. Dipirona: Sim
11.26. Dobutamina: Não
11.27. Dopamina: Sim
11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
11.29. Fenitoína: Sim
11.30. Fenobarbital: Sim
11.31. Furosemida: Sim
11.32. Glicose: Sim
11.33. Haloperidol: Sim
11.34. Hidrocortisona: Sim
11.35. Insulina: Sim
11.36. Isossorbida: Sim
11.37. Lidocaína: Sim
11.38. Midazolan: Sim
11.39. Ringer Lactato: Sim (estoque baixo por escassez de matéria prima.)
11.40. Solução Glicosada: Sim
11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
11.42. Oxímetro de pulso: Sim
11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
11.45. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

12.1. Sala de raios-x: Sim
12.2. Funcionamento 24 horas: Sim
12.3. Sala de ultrassonografia: Não
12.4. Sala de tomografia: Não
12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
12.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
13.3. Óculos de proteção individual: Sim
13.4. Pia ou lavabo: Sim
13.5. Toalhas de papel: Sim
13.6. Sabonete líquido: Sim
13.7. Álcool gel: Sim
13.8. Realiza curativos: Sim
13.9. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
13.10. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
13.11. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
13.12. Material para pequenas cirurgias: Sim
13.13. Material para anestesia local: Sim
13.14. Foco cirúrgico: Sim

14. SALA DE MEDICAÇÃO

14.1. Armário vitrine: Sim
14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
14.3. Cadeiras: Sim
14.4. Cesto de lixo: Sim
14.5. Escada de dois degraus: Sim
14.6. Mesa tipo escritório: Sim
14.7. Mesa auxiliar: Sim
14.8. Mesa para exames: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim
15.3. Paracetamol: Sim
15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepan: Sim
15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.10. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.11. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.12. Amiodarona (Ancoron): Sim
15.13. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.14. Ampicilina: Sim
15.15. Cefalotina: Sim
15.16. Ceftriaxona: Sim
15.17. Ciprofloxacino: Sim
15.18. Clindamicina: Sim
15.19. Metronidazol: **Não (aguardando a chegada.)**

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.20. Heparina: Sim
15.21. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.22. Fenobarbital: Sim
15.23. Fenitoína (Hidantal): Sim
15.24. Carbamazepina: Sim
15.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.26. Bromoprida: Sim
15.27. Metoclopramida: Sim
15.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.29. Atropina: Sim
15.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

15.31. Captopril: Sim
15.32. Enalapril: Sim
15.33. Hidralazina: Sim
15.34. Nifedipina: Sim
15.35. Nitroprussiato de sódio: **Não**
15.36. Propranolol: Sim
15.37. Atenolol: Sim
15.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

15.39. Cetoprofeno: Sim
15.40. Diclofenaco de sódio: Sim
15.41. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

15.42. Álcool 70%: Sim
15.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

15.44. Aminofilina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.45. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
15.46. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

15.47. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.48. Dexametasona: Sim
15.49. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

15.50. Espironolactona (Aldactone): Sim
15.51. Furosemida: Sim
15.52. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.53. Clister glicerinado: **Não**
15.54. Fleet enema: Sim
15.55. Óleo mineral: Sim
15.56. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.57. Adrenalina: Sim
15.58. Dopamina: Sim
15.59. Dobutamina: Não
15.60. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.61. Insulina NPH: Sim
15.62. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

15.63. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

15.64. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.65. Água destilada: Sim
15.66. Cloreto de potássio: Sim
15.67. Cloreto de sódio: Sim
15.68. Glicose hipertônica: Sim
15.69. Gluconato de cálcio: Sim
15.70. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.71. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

15.72. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31975	LENICIO JOSÉ DE ANDRADE OLIVEIRA	Regular	domingos e segundas
18618	MARIA LIPCIA RIVERA RODRIGUEZ	Regular	terças e sextas
20182	ANTONINO RENAN PINTO II	Regular	quintas
33228	DAYAN GONZALEZ ALVAREZ	Regular	quartas e sábados

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h com 01 médico plantonista, internações em clínica médica, pediatria e obstetrícia.

Realiza partejamento de gestantes, contudo, não conta com obstetra e nem pediatra de plantão. É importante salientar as seguintes resoluções: Resolução do CFM 2056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou

neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Possui enfermeiro obstetra em alguns dias da semana.

Escala médica completa.

Há médicos com carga horária de 48h seguidas de plantão.

Média de 60 a 80 atendimentos nas 12h diurnas e 30 nas 12h noturnas. Enfatizo a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta com 13 leitos de internamento.

As evoluções dos pacientes internados são realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Laboratório com funcionamento apenas em horário comercial.

Possui RX nas 12h diurnas, nos demais horários há um sobreaviso.

Não oferece ambulatório e não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Médicos são contratados via empresa IsBA.

Não conta com classificação de risco.

Nem sempre a passagem de plantão é médico a médico.

Média de 10 partos por mês.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

18.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.6.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.2. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.4. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.5. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7. RECURSOS HUMANOS

19.7.1. Realiza partejamento de gestante sem assistência obstétrica e pediátrica: Resolução do CFM 2056/2013 - Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

19.7.2. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

19.7.3. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

19.7.4. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala

da unidade de saúde no momento do transporte.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de necessidade de dobra de plantão.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)

Inajá - PE, 11 de janeiro de 2023.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2023.02.16 10:39:05 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

SILVIO SANDRO ALVES RODRIGUES:69524602415
Assinado de forma digital por SILVIO SANDRO ALVES RODRIGUES:69524602415
Dados: 2023.02.16 10:37:21 -03'00'

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) CONSELHEIRO

21. ANEXOS

21.1. Hospital Municipal Santa Rita

21.2. Recepção e sala de espera

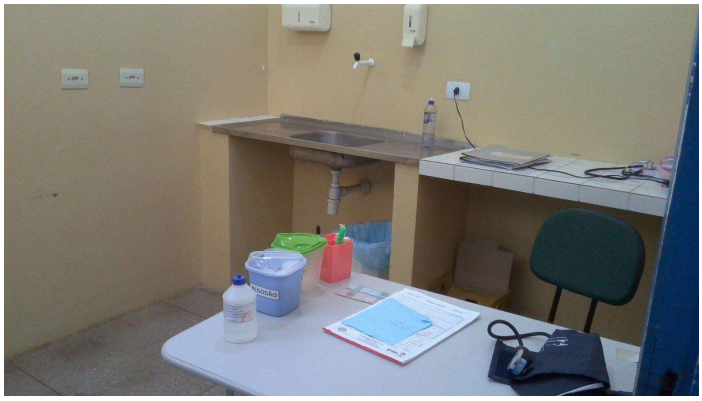

21.3. Triagem

21.4. Sala de medicação

21.5. Teto com infiltração

21.6. Sala de procedimentos

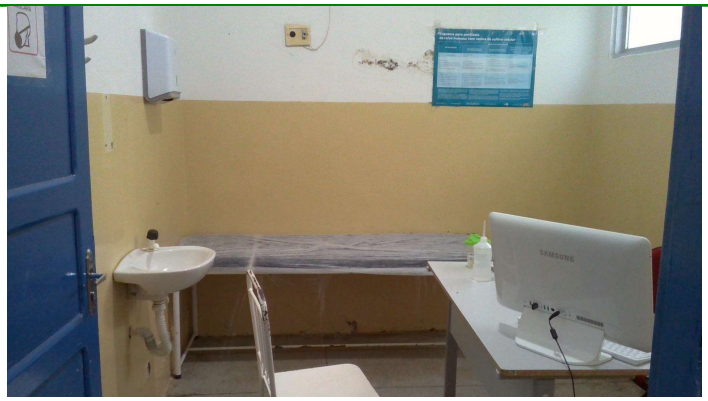

21.7. Consultório médico

21.8. Sala vermelha

21.9. DEA, ventilador portátil, monitor multiparâmetros, bomba de infusão

21.10. Eletrocardiógrafo

21.11. Material para intubação e do ventilador

21.12. Enfermaria obstétrica

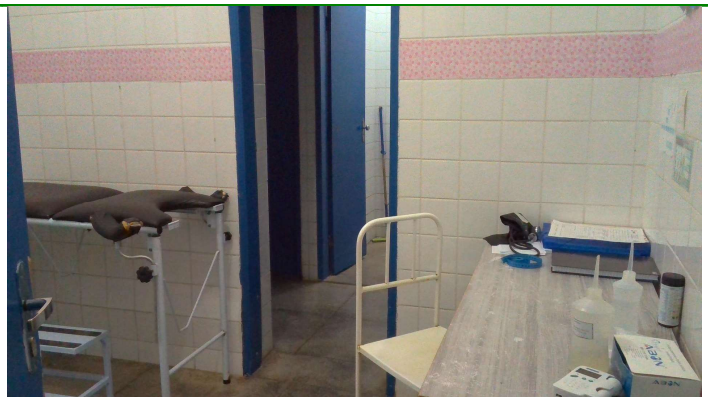

21.13. Triagem obstétrica

21.14. Pré-parto com 02 leitos

21.15. Lavabo

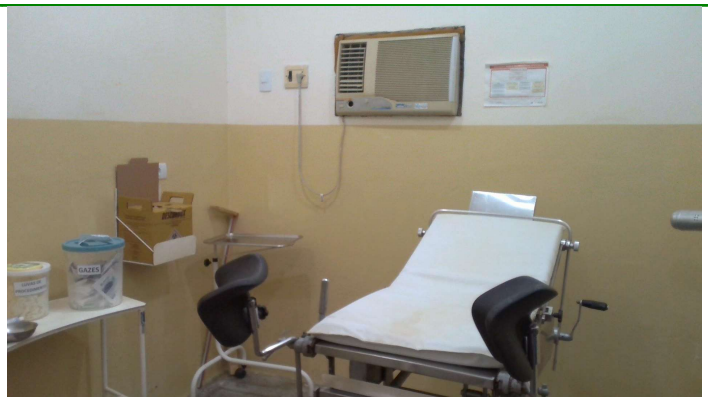

21.16. Sala de parto (foto 1)

21.17. Sala de parto (foto 2)

21.18. Enfermaria pediátrica

21.19. Enfermaria

21.20. Lavanderia